

LEI Nº 2.011/2025

CRIA O NÚCLEO DE CIDADANIA DE ADOLESCENTES – NUCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itambé – PE, o Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA, espaço de discussão e participação de adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O NUCA tem por finalidade principal assegurar o direito à participação cidadã de adolescentes, promovendo sua inclusão em processos de discussão, elaboração e implementação de políticas públicas municipais relacionadas à infância e adolescência.

Art. 2º São objetivos específicos do NUCA:

I - Promover a participação social dos adolescentes, fortalecendo sua capacidade de dialogar e influenciar o poder público;

II - Discutir temas relevantes para a adolescência, tais como educação, saúde, esporte, cultura, enfrentamento ao racismo e à violência, entre outros;

III - Desenvolver ações e projetos propostos pelos próprios adolescentes, com vistas a impactar positivamente a comunidade;

IV - Articular-se com o poder público municipal e a sociedade civil para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º A composição do NUCA será de, no mínimo, 16 (dezesseis) adolescentes, residentes no Município de Itambé -PE, preferencialmente representantes da diversidade da adolescência local (escolas públicas e privadas, áreas urbanas e rurais, diferentes identidades de gênero, raças e etnias, com e sem deficiência).

Art. 4º O Poder Executivo municipal indicará um(a) servidor(a) público(a) ou designará um(a) profissional, na forma da lei, para atuar como Mobilizador(a) de Adolescentes, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de mobilização, seleção e manutenção dos adolescentes no NUCA;

II - Organizar e facilitar as reuniões e atividades do Núcleo;

III - Garantir as condições de segurança e bem-estar dos participantes durante as atividades;

IV - Atuar como elo de comunicação entre o NUCA e a gestão municipal.

Art. 5º O NUCA será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o suporte necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º A existência e o funcionamento do NUCA são permanentes e independem de qualquer condição, inclusive da adesão do Município ao Selo UNICEF ou a qualquer outro programa de caráter temporário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-PE, 12 de novembro de 2025.

ARMANDO PIMENTEL DA
ROCHA:61199206415

Assinado de forma digital por ARMANDO
PIMENTEL DA ROCHA:61199206415
Dados: 2025.11.13 11:09:08 -03'00'

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito Município de Itambé - PE